

**SED**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

Contrato n.º 023/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO N° 201500005003522, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21.06.1993.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar n° 58/2006, art. 47, § 2º, Dr. **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO n° 19.410, CPF n° 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED**, criada pela Lei n° 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG n° 3177880 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Almiro de Moraes, 116, Centro – Rio Verde/GO, CEP 75.901-150, representado neste ato pelo **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob N° 236.491.001-34, portador da RG N° 750.371 SSP/GO, residente na cidade de Rio Verde, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais normas atinentes à matéria e celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** advinda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015, devidamente homologado pela autoridade superior em 31/03/2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO** de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota oficial do Estado de




Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos Ata de Registro de Preços nº 002/2016 e seu Termo de Referência e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- b) Implantar o serviço em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os serviços nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- d) Cumprir integralmente as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA expressas na Ata de Registro de Preços nº 002/2016-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATANTE deverá:



- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos o serviços prestados.
- h) Demais obrigações contidas no Ata de Registro de Preços nº 002/2016-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, parte integrante deste mútuo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 411.400,00(quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratadas são:

| ITEM         | DETALHAMENTO                   | Quantidade  | Prazo    | Custo                 |
|--------------|--------------------------------|-------------|----------|-----------------------|
| 01           | Aquisição de peças             | 60 veículos | 12 meses | R\$ 233.200,00        |
| 02           | Aquisição de óleo lubrificante | 60 veículos | 12 meses | R\$ 60.500,00         |
| 03           | Serviço                        | 60 veículos | 12 meses | R\$ 117.700,00        |
| <b>Total</b> |                                |             |          | <b>R\$ 411.400,00</b> |

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2016.3651.04.122.4001.4001.03.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 2016.3651.002.00081, de 04/07/2016, no valor de R\$ 25.208,33 (vinte e cinco mil, duzentos e oito mil e trinta e três centavos), DUEOF N.º 2016.3651.002.00082, de 04/07/2016 no valor de R\$ 97.166,67 (noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e DUEOF N.º 2016.3651.002.00083, de 04/07/2016 no valor de R\$ 49.041,67 (quarenta e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), emitidas pela Seção competente desta pasta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N =

Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços nº 002/2016-DAS PENALIDADES, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2016, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de Julho de 2016



**WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**  
Procurador Chefe da Advocacia Setorial



**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário

Pela CONTRATADA:



**DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**  
Brasilcard Administradora De Cartões Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Francielle R. Amaral

CPF: 029.577.591-07

2. \_\_\_\_\_

CPF: